



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

Exma. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho  
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

- Tendo em vista a necessidade de renovação do contrato de assessoria e consultoria jurídica, processo 06/2009, convite 02/2009.


- Esta dispensa se justifica pela necessidade de parecer jurídico para saber se há ou não possibilidade de tal renovação.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, sendo passível de Suplementação.

Disponibilidade financeira: R\$ 7.741,00 (sete mil setecentos e quarenta e um reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de Dezembro de 2009

Cordialmente,

  
Renato Marinzeck  
Gerente Administrativo do INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de Dezembro de 2009.

A  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES,

É a presente para comunicar a V. Exa., que é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade Dispensa, para **“Contratação de pessoa física para fornecer parecer jurídico, para saber ha possibilidade de prorrogação de contrato”, destinado a dar mais segurança nos atos deste Instituto.**

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

  
Wellington Benacini de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo

Cristina Amaral, e conceder redistribuição à pensão concedida em 13/08/2004, Portaria nº 011/2004, conforme segue: Vera Lúcia da Silva Amaral, viúva do servidor falecido, com 100% (cem por cento) do valor do provento, a partir de 12/01/2010. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, 12 de janeiro de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

**Processo nº 14/2009 — Dispensa: 08/2009**

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços para avaliação atuarial, do exercício de 2010 desse Instituto, pela empresa Qualiprev Ltda, CNPJ – CNPJ: 04365230/0001-05, Inscrição Municipal: 164415001-5, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o exercício seguinte. Wellington Bonacini de Carvalho-INPAR. São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de novembro de 2009.

**Processo nº 15/2009 — Dispensa: 10/2009**

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços de elaboração de parecer jurídico, para saber se há possibilidade de prorrogação de contrato, pelo senhor Dr. Pedro Gonçalves Firmino, OAB/MG 67.079, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, com a finalidade de atender as necessidades deste Instituto, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para o presente exercício. Wellington Bonacini de Carvalho-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR. São Sebastião do Paraíso – MG, 22 de Dezembro de 2009.

INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 23.781.024/0001-20, sediado à Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Mocoquinha, CEP 37.950-000.

**INTRODUÇÃO**

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009, o INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, apresenta a sua Política de Investimentos para o ano de 2010, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, reunido em assembleia geral extraordinária e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

Este documento formaliza a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009.

**1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO**

A forma de gestão definida é a gestão própria.

**2. VALIDADE**

A presente Política de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser revista no curso de sua execução, para adequação ao mercado ou nova legislação.

**3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do INPAR em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do INPAR, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

**4. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos em moeda corrente do INPAR são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

**5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS**

5.1. O INPAR poderá criar o Comitê de Investimentos, com regulamento próprio para funcionamento e que terá como função, subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.

5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do INPAR quanto às categorias de investimento deverão estar, necessariamente, previstas nessa Política de Investimentos.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do INPAR.

5.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.4.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas.

5.4.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.5. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerá a política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

5.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

5.7. Poderá o INPAR desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e ou cotas de fundos de investimentos em cotas.

5.8. Os recursos do INPAR, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

**6. LIMITAÇÕES**

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do INPAR.



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

## PARECER JURÍDICO N. 23/2009

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**OBJETO:** Parecer jurídico do Processo n. 015/2009 – Dispensa n. 10/2009

**CONSULTADO** pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 015/2009 relativo à Dispensa n. 07/2009, em cumprimento ao disposto no art. 38<sup>1</sup>, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para contratação de Parecer Jurídico a cerca da possibilidade ou não de renovação do Processo 06/2009, Convite 02/2009 para o INPAR, sendo que esta DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24<sup>2</sup>, II, c/c art. 26<sup>3</sup>, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

Inicialmente, este profissional, por preceito ético-profissional, se deu por impedido de emitir tal parecer jurídico, porque sou o profissional cujo contrato é o objeto do citado processo n. 06/2009, convite 02/2009.

Como Parecer Prévio, o Processo n. 015/2009 – Dispensa n. 10/2009 foi verificado desde a sua Requisição, realizada em 07/12/2009, a proposta de honorários, e a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

**Estando todo o Processo n. 015/2009 formalmente em ordem**, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993,

### <sup>1</sup> DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

<sup>2</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

<sup>3</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

INPAR

---

rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer.

São Sebastião do Paraíso-MG, 21 de Dezembro de 2009.

  
**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821